



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO
Relator: PAULO ALCANTARA
IRDR 0002908-66.2025.5.06.0000
REQUERENTE: FABIO ANDRE DE FARIAS
REQUERIDO: JOAO RIBEIRO DE CARVALHO E OUTROS (1)

Ofício Nº TRT6 -STP - 508/2026 (Circular)

Recife, 20 de março de 2026.

À Vice-Presidência do TRT da 6ª Região

Aos Gabinetes dos Exmos. Desembargadores do Trabalho do
TRT da 6ª Região

Às Varas do Trabalho do TRT da 6ª Região

Às Turmas do TRT da 6ª Região

Ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações
Coletivas - NUGEPNAC do TRT da 6ª Região

Assunto: Informa admissão de Incidente de Resolução de
Demandas Repetitivas –IRDR

Senhores(as),

Informo a Vossas Senhorias que adotem as providências necessárias com a finalidade de **suspensão dos os processos** pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado, inclusive com interposição de recurso de revista pendentes de exame de admissibilidade, desde que satisfaçam os pressupostos extrínsecos, relativamente ao tema objeto do incidente, considerando que, na sessão presencial do Tribunal Pleno do dia 02/02/2026, foi admitido o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR nº 0002908-66.2025.5.06.0000, em que são partes: **requerente** é o Desembargador Fábio André de Farias e os **suscitados** são: João Ribeiro de Carvalho e Brima Segurança, referente ao auto do processo originário nº 000309-92.2018.5.06.0391, nos termos do Acórdão de ID 0f75b1d, a fim de se fixar tese vinculante sobre as seguintes questões jurídicas: **"Na fase de execução, quando existe**

o pedido de instauração de despersonalização da pessoa jurídica (IDPJ) de sociedade falida, a Justiça do Trabalho é ou não competente para processar e julgar o incidente?"
, visando à segurança jurídica e estabilidade de suas decisões. Segue o acórdão em anexo.

Atenciosamente,

RECIFE/PE, 20 de março de 2026.

KARINA DE POSSIDIO MARQUES LUSTOSA

Diretor de Secretaria